

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS/, AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS, QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS PARA A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PALMEIRA JUÇARA (EUTERPE EDULIS) PARA USO PRÓPRIO EM ATIVIDADES DE REPOVOAMENTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA NORMATIVA FF nº 327/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UCs.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO DIGITAL 262.00003033/2024-24**

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei Estadual nº 5.208, de 1º de julho de 1986, tendo seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, CNPJ.nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, por intermédio do Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, torna público o credenciamento de Associações/Cooperativas/ Pequenos agricultores/Pessoas Físicas oriundas de agricultores familiares assentados, quilombolas, Comunidades Tradicionais e Indígenas interessados na venda de sementes despolpadas de palmeira juçara à Fundação Florestal, em atendimento ao Programa de Conservação da Palmeira Juçara nas Unidades de Conservação – UCs, que tem por objetivo geral a conservação da espécie nos espaços protegidos de domínio público e de domínio privado, das zonas de amortecimento e entorno de UCs, com remanescentes florestais, conforme estabelecido e faculta a Portaria Normativa FF nº 327/2021.

A compra das sementes da palmeira juçara será realizada por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74 da Lei 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e decretos:

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023 - Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da

Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.021, de 11 de outubro de 2023 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.;

- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo

Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Este edital fica vigente até o dia **10/12/2024** e terá 3 (três) períodos para o credenciamento.

O credenciamento, com a entrega da documentação completa, definida no Anexo II, deverá ser entregue eletronicamente para o seguinte endereço: projucara@fflorestal.sp.gov.br. Ele acontecerá ao longo dos seguintes períodos:

Credenciamento 1: de 03/05/2024 a 31/05/2024

Credenciamento 2: de 03/07/2024 a 31/07/2024

Credenciamento 3: de 02/09/2024 a 30/09/2024

O resultado dos credenciados será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e seguirá os prazos legais recursais.

Por sua vez, a entrega das sementes poderá acontecer entre **até 10 de dezembro/2024**, contanto que o credenciado tenha recebido por email a Nota de Empenho, Pedido de Compras (Anexo IX) e o imóvel, fornecedor de sementes, tenha sido vistoriado pela equipe técnica da Fundação Florestal.

INDICE

- I – OBJETO
- II – DOS PRODUTOS
- III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- V – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- VI – PROPOSTA MINIMA
- VII – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO
- VIII – DA ENTREGA DAS SEMENTES
- IX – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- X – DA CONTRATAÇÃO
- XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- XII – DO PAGAMENTO
- XIII – DO NÃO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA
- XIV – DAS PENALIDADES
- XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. OBJETO:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a aquisição de aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) quilogramas de sementes. Estas sementes serão destinadas a plantio em UCs Estaduais, administradas pela Fundação Florestal, conforme Termo de Referência descrito no Anexo II deste edital. As sementes serão adquiridas no valor unitário por quilograma de **R\$ 12,17 (doze e dezessete reais)**, em atendimento à Portaria Normativa FF nº 327/2021.

2. DOS PRODUTOS:

2.1. As especificações técnicas das sementes a serem adquiridas encontram-se descritas no Anexo III do Edital – Especificação da Qualidade e Acondicionamento das Sementes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São condições subjetivas de participação:

3.1.1. Poderão participar da seleção os agricultores familiares, indígenas, comunidades tradicionais que também poderão ser representados por associações e cooperativas.

3.1.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas neste edital, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.3. Poderão participar do edital todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no **CAUFESP** – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.4. Não serão admitidos à participação:

3.1.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.1.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.1.10. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.11. Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.1.12. Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.1.13. O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Funcionários da Fundação Florestal;

3.1.14. Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.1.15. Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

3.1.16. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.1.17. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.1.18. Não poderá participar deste Edital de Credenciamento, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser encaminhadas por forma eletrônica, para o e-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação.

4.2. Caberá à Comissão responsável pelo “**Projeto Juçara da Fundação Florestal**” analisar e decidir sobre a petição de impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

5.1.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo do Anexo IV do edital, datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s), sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

5.1.2. Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da Palmeira Juçara, Anexo V.

5.1.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.3.1. Cadastro CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo

5.1.4. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** do **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

5.1.4.1. Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando a existência da entidade há pelo menos um ano, por meio dada de abertura descrita no documento;

5.1.4.2. Cópia do estatuto, no qual conste a missão e os objetivos das entidades relacionadas a Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e ou Quilombolas;

5.1.4.3. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) do produtor ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de acordo com a Portaria MDA Nº 1/2023 da entidade representativa

5.1.4.4. No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA (publicada no DOU, DE 28.11.2012) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

5.1.4.5. Lista dos cooperados ou associados com respectivo, DAP, DAP-I, DCONP ou SEI, CAF;

5.1.4.6. Declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo VI);

5.1.4.7. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.1.4.8. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.4.9. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.1.4.10. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.1.4.11. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);

5.1.4.12. Conta corrente no Banco do Brasil, no nome da associação ou cooperativa credenciada.

5.2. PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

5.2.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, (Anexo IV) do edital datado e assinado com identificação legível do(s) signatário(s). Não deverá ter emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

5.2.2. Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da Palmeira Juçara (Anexo V).

5.2.3. Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG)

b) Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de acordo com a Portaria MDA Nº 1/2023. No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA (publicada no DOU, DE 28.11.2012) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

- c) Declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo VI).
- d) Conta corrente no Banco do Brasil, não pode ser poupança/ pode ser conjunta, porém no nome do proponente);

5.2.4. No ato do credenciamento, a Fundação Florestal consultará os documentos listados abaixo. Quem estiver em desacordo será desclassificado:

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- d) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- i) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- j) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>
- k) A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- l) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- m) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- n) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6. PROPOSTA MINIMA

6.1. Cada interessado na venda das sementes deverá apresentar proposta mínima de 50 quilogramas.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

7.2. Os formulários de requerimento (Anexo IV), a documentação pertinente e as propostas de vendas (Anexo V) serão analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conformerequisitos apresentados no presente edital.

7.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou

irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

- 7.4. Concluída a análise dos documentos, a Comissão de Avaliação e Credenciamento elaborará Ata da Sessão Pública contendo a lista dos habilitados e eventuais decisões de indeferimento de interessados com devidas justificativas.
- 7.5. O prazo de análise da documentação para a habilitação será de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do respectivo credenciamento.

8. DA ENTREGA DAS SEMENTES:

- 8.2. O local de entrega, se dará nas Unidade de Conservação que integram o Programa de Conservação da Palmeira Juçara mais próxima da coleta das sementes ou em Câmara fria disponível na região. Tal indicação acontecerá após a homologação dos credenciados, quando será enviado e-mail contendo Ordem de Compra de Sementes e Nota de Empenho.
- 8.3. Horário de recebimento: das 9h às 16h – de 2ª a 6ª feira, ou a critério da contratante. Poderá haver exceções desde que exista autorização da compradora.
- 8.4. UCs que integram o Programa de Conservação da Palmeira Juçara estão listadas no Anexo II, item 7.
- 8.5. No ato da entrega das sementes pelo fornecedor, o funcionário da UC deverá coletar assinatura no Termo de Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII) do representante legal do lote em que foi contemplado.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 9.2. O critério de aceitabilidade das propostas de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital (Anexo V) e devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação das propostas de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 9.3. Os critérios para ordem de credenciamento das propostas objetivarão a melhor qualidade das sementes adquiridas. Nesse sentido, os seguintes critérios se somam para a priorização dos interessados:
 - 9.3.2. Interessados que já se credenciaram anteriormente no programa, desde que também atendam às especificações abaixo;
 - 9.3.3. Interessados cuja qualidade das sementes fornecidas em editais anteriores tenha sido atestada pela gestão da unidade recebedora e pela coordenação do programa;
 - 9.3.4. Interessados sem desistências e com entregas próximas às quantidades propostas por eles em editais anteriores.
- 9.4. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para: projucara@fflorestal.sp.gov.br.
- 9.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e Pedido de Compras (Anexo IX), por meio eletrônico, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Ata de Sessão Pública no DOE.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados na Nota de Empenho e Pedido de Compras (Anexo IX), de acordo com as disposições constantes no Edital.
- 11.2. As sementes da Palmeira Juçara deverão estar nas condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) e Especificação da Qualidade e Acondicionamento das Sementes (Anexo III).

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. Será realizado de acordo com Item 10 do Anexo II.

- 12.2. No caso de não cumprimento integral ou parcial da proposta o proponente deverá preencher e encaminhar o Termo de Desistência e Justificativa de Não Cumprimento de Proposta de Venda (Anexo VII) do edital datado e assinado com identificação legível do signatário. Não deverá ter emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

13. DO NÃO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA:

- 13.1. No caso de não cumprimento integral ou parcial da proposta o proponente deverá preencher e encaminhar o Termo de Desistência e Justificativa de Não Cumprimento de Proposta de Venda (Anexo VII) do edital datado e assinado com identificação legível do signatário. Não deverá ter emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e registrados no Termo de Desistência e Justificativa de Não Cumprimento de Proposta de Venda (Anexo V), o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial da proposta credenciada, ou na infringência do Edital de Chamada Pública, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades

- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 15.1. Caberá interposição de recurso pelo(s) interessado(s), em qualquer fase desta licitação, após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e site da Fundação Florestal. Deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado à Comissão de Avaliação e Credenciamento, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: projucara@fflorestal.sp.gov.br.
- 15.2. Após a divulgação dos resultados e ATA, no Diário Oficial do Estado e Site da Fundação Florestal, os interessados poderão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e Credenciamento.
- 15.3. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto, cabendo à autoridade da entidade credenciadora decidir pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

16. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

Anexo III – Especificação da Qualidade e Acondicionamento das Sementes;

Anexo IV – Formulário de Requerimento para Participação no Edital de Chamamento Público;

Anexo V – Proposta de Venda;
Anexo VI – Declaração de não Existência de Trabalhadores de Menores;
Anexo VII – Termo de Desistência e Justificativa de não Cumprimento de Proposta de Venda;
Anexo VIII – Termo de Recebimento Definitivo das Sementes;
Anexo IX – Pedido de Compras;
Anexo X – Termo de Doação de Sementes de Juçara;
Anexo XI – MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
DIRETOR EXECUTIVO

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00003033/2024-24

2. Descrição da necessidade

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada dela, para a retirada de palmito, tornou-se restrita a poucas Unidades de Conservação (UCs) e Áreas Protegidas particulares, entrando na lista de espécies ameaçadas de extinção.

A Fundação Florestal, no cumprimento de sua missão de proteger a fauna e flora nativas do estado, criou o Programa de Conservação da Palmeira Juçara (Pró Juçara) em 2021. Com essa iniciativa, espera-se aumentar a quantidade de palmeiras dentro das UC de Proteção Integral, bem como nos imóveis particulares localizados em UC de Uso Sustentável.

O Pró Juçara associa a questão ambiental com a social. A questão ambiental engloba o repovoamento da palmeira e o pagamento por serviços ambientais e foi pensado para o longo prazo. Já a questão social visa modificar a cultura extrativista da palmeira- juçara, mudando o foco da extração do palmito para o fomento à venda das sementes, para o repovoamento, e da polpa, um delicioso e nutritivo alimento.

A exploração da palmeira só foi possível após Resolução SMA Nº 189 de 2018, que fomenta a implantação de projetos de reflorestamento com espécies nativas para exploração comercial sustentável e de sistemas agroflorestais e silvo pastoris.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FF-DE-PROJETO JUÇARA	VICTORIA MARCONDES KARVELIS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

4.1.2. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo do Anexo III do edital, datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s), sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

4.1.3. Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da Palmeira Juçara, Anexo V.

- 4.1.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 4.1.4.1. Cadastro CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo
 - 4.1.4.2. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal**(www.gov.br/compras).
 - 4.1.5. Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando a existência da entidade há pelo menos um ano, por meio da data de abertura descrita no documento;
 - 4.1.6. Cópia do estatuto, no qual conste a missão e os objetivos das entidades relacionadas a Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais ou Quilombolas;
 - 4.1.7. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) do produtor ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de acordo com a Portaria MDANº 1/2023 da entidade representativa
 - 4.1.8. No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA(publicada no DOU, DE 28.11.2012) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
 - 4.1.9. Lista dos cooperados ou associados com respectivo, DAP, DAP-I, DCONP ou SEI, CAF;
 - 4.10. Declaração de não existência de trabalhadores menores (AnexoVI);
 - 4.11. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
 - 4.12. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.13. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 4.14. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - 4.15. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
 - 4.16. Conta corrente no Banco do Brasil, no nome da associação ou cooperativa credenciada.

5.2. PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 5.2.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, (Anexo IV) do edital datado e assinado com identificação legível do(s) signatário(s). Não deverá ter emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade.

- 5.2.2. Deverão apresentar Proposta de Venda de Sementes da PalmeiraJuçara (Anexo V).
- 5.2.3. Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.4. Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF) e Registro Geral (RG)
- 5.2.5. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de acordo com a Portaria MDA Nº 1/2023.No caso de Povos Indígenas a Certidão de Exercício de Atividade Rural (SEI 3017401), previsto na Instrução Normativa nº 77/PRES /INSS, de 21 de janeiro de 2015 ou Declaração de Aptidão ao PRONAF Indígena (DAP-I) instituído pela Portaria nº 94/2012 do MDA (publicada no DOU, DE 28.11.2012) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- 5.2.6. Declaração de não existência de trabalhadores menores (AnexoVI).
- 5.2.7. Conta corrente no Banco do Brasil, não pode ser poupança/pode ser conjunta, porém no nome do proponente);
- 5.2.8. No ato do credenciamento, a Fundação Florestal consultará os documentos listados abaixo. Quem estiver em desacordo será desclassificado:
- a. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
 - c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
 - d. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
 - e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - f. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - g. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
 - h. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - i. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CE
 - j. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>). A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - k. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
 - l. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - m. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

5. Levantamento de Mercado

A definição dos preços observou o DECRETO N° 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes de juçara, estando a pesquisa de preços registrada em arquivada no processo 262.00003033/2024-24

6. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de aproximadamente 38.000 (trinta e oito mil) quilogramas de sementes. Estas sementes serão destinadas a plantios em UCs Estaduais, administradas pela Fundação Florestal, conforme Termo de Referência

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 462.460,00

O valor global da contratação está estimado em R\$ 462.460,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) conforme pesquisa prévia de preços contida no processo 262.00003033/2024-24

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação é única e indivisível, envolvendo o fornecimento de bens comuns, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados para as especificidades de nossa Instituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Fundação Florestal e o Fornecedor

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição pretendida está alinhada com o Plano Anual de Contratações da Fundação Florestal

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No Repovoamento, desde 2021, a Fundação Florestal compra sementes de juçara de comunidades tradicionais e pequenos produtores, que têm conservado remanescentes de palmeiras em suas áreas, para dispersão em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

A tecnologia de lança aéreo foi objeto de testes, em 2020, na RDS Quilombo Barra do Turvo, quando verificou-se novos indivíduos na floresta, que até então já não apresentava mais nenhum indivíduo dessa espécie.

A cada ano, são lançadas toneladas de sementes por meio de dispersões aéreas realizadas de helicóptero ou drone, imitando a chuva de sementes natural da palmeira juçara.

Em 2021, foram repovoados 320 hectares em UCs, sendo cinco no Vale do Ribeira e outras cinco em Núcleos do Parque Estadual da Serra do Mar. Já em 2022, foram repovoados 300 hectares em cinco UCs do Vale do Ribeira e cinco Núcleos do Parque Estadual da Serra do Mar.

O Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais Juçara (PSA Juçara) já apresenta os primeiros resultados. O monitoramento vem sendo realizado em 98 imóveis rurais que receberam pelo plantio da palmeira-juçara, distribuídos pelos territórios da APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Lavras, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo, localizados nos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Eldorado e Iporanga.

13. Providências a serem Adotadas

Entendemos que não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providência a ser tomada, visto que o órgão oferece ambiente propício ao fornecimento proposto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As sementes ofertadas devem ser fornecidas por fornecedores compromissados com o meio ambiente

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para a cobertura do mesmo, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTORIA MARCONDES KARVELIS
SECRETÁRIA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I.1- PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA.pdf (7.51 MB)
- Anexo I.2 - FUNDAÇÃO FLORESTAL COLHE OS PRIMEIROS RESULTADOS DO PSA JUÇARA.pdf (2.23 MB)

**Anexo I.1 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA
PALMEIRA JUÇARA.pdf**

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA PALMEIRA JUÇARA



Na esquerda, palmeira juçara na propriedade de um credenciado em Paraibuna, SP; A direita, figura com alguns dos animais que se alimentam da juçara (Reis & Kageyama, "Euterpe edulis Martius (Palmito) – Biologia, Conservação e Manejo", 2000).

A juçara é uma palmeira chave na Mata Atlântica que alimenta cerca de 70 animais da floresta. Devido à exploração descontrolada dela, para a retirada de palmito, tornou-se restrita a poucas Unidades de Conservação (UCs) e Áreas Protegidas particulares, entrando na lista de espécies ameaçadas de extinção.

A Fundação Florestal, no cumprimento de sua missão de proteger a fauna e flora nativas do estado, criou o Programa de Conservação da Palmeira Juçara (Pró Juçara) em 2021. Com essa iniciativa, espera-se aumentar a quantidade de palmeiras dentro das UC de Proteção Integral, bem como nos imóveis particulares localizados em UC de Uso Sustentável.

O Pró Juçara associa a questão ambiental com a social. A questão ambiental engloba o repovoamento da palmeira e o pagamento por serviços ambientais e foi pensado para o longo prazo. Já a questão social visa modificar a cultura extrativista da palmeira-juçara, mudando o foco da extração do palmito para o fomento à venda das sementes, para o repovoamento, e da polpa, um delicioso e nutritivo alimento.

A exploração da palmeira só foi possível após Resolução SMA Nº 189 de 2018, que fomenta a implantação de projetos de reflorestamento com espécies nativas para exploração comercial sustentável e de sistemas agroflorestais e silvo pastoris.

Programa de Conservação da Palmeira Juçara (Pró Juçara)

Repovoamento da Palmeira Juçara

Pagamento por Serviços Ambientais da Palmeira Juçara (PSA Juçara)

^ Repovoamento da Palmeira-Juçara

No Repovoamento, desde 2021, a Fundação Florestal compra sementes de juçara de comunidades tradicionais e pequenos produtores, que têm conservado remanescentes de palmeiras em suas áreas, para dispersão em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

A tecnologia de lanço aéreo foi objeto de testes, em 2020, na RDS Quilombo Barra do Turvo, quando verificou-se novos indivíduos na floresta, que até então já não apresentava mais nenhum indivíduo dessa espécie.

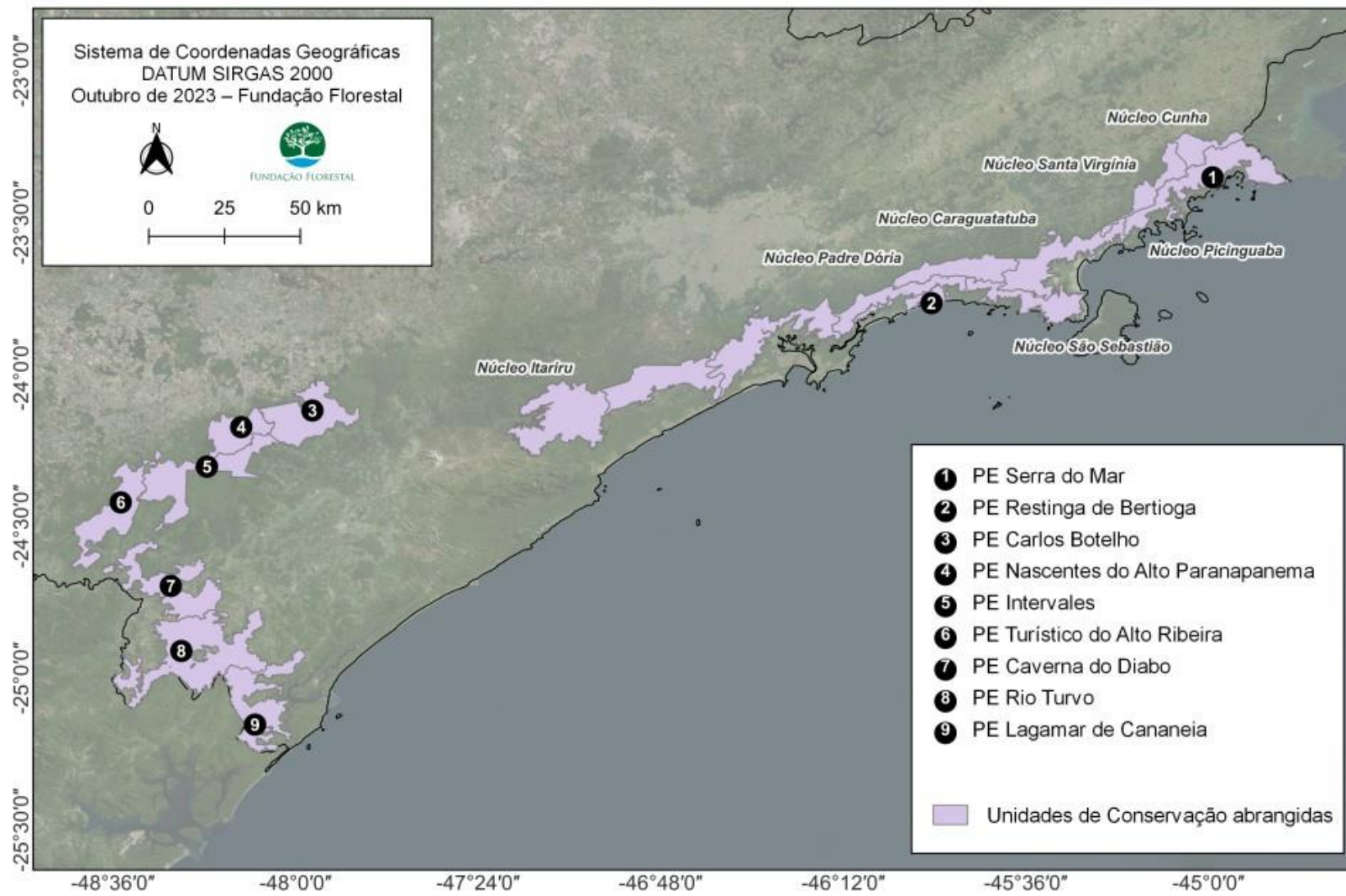


Na esquerda, drone repovoando o PESH Pinguaba, 2023. Na direita, helicóptero na missão de repovoamento do PERB, PESH Núcleo São Sebastião e PESH Núcleo Caraguatatuba.

A cada ano, são lançadas toneladas de sementes por meio de dispersões aéreas realizadas de helicóptero ou drone, imitando a chuva de sementes natural da palmeira juçara.

Em 2021, foram repovoados 320 hectares em UCs, sendo cinco no Vale do Ribeira e outras cinco em Núcleos do Parque Estadual da Serra do Mar. Já em 2022, foram repovoados 300 hectares em cinco UCs do Vale do Ribeira e cinco Núcleos do Parque Estadual da Serra do Mar.

Área de Abrangência do Repovoamento da Palmeira-Juçara – 2023



Origem das Sementes

Monitoramento

Como Participar?

PSA Juçara

Como Participar?

Material de Apoio

Últimas Notícias

Contato



**Anexo I.2 - FUNDAÇÃO FLORESTAL COLHE OS
PRIMEIROS RESULTADOS DO PSA JUÇARA.pdf**

FUNDAÇÃO FLORESTAL COLHE OS PRIMEIROS RESULTADOS DO PSA JUÇARA



O Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais Juçara (PSA Juçara) já apresenta os primeiros resultados. O monitoramento vem sendo realizado em 98 imóveis rurais que receberam pelo plantio da palmeira-juçara, distribuídos pelos territórios da APA Quilombos do Médio Ribeira, RDS Lavras, RDS Barreiro-Anhemas, RDS Pinheirinhos e RDS Quilombos de Barra do Turvo, localizados nos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Eldorado e Iporanga.

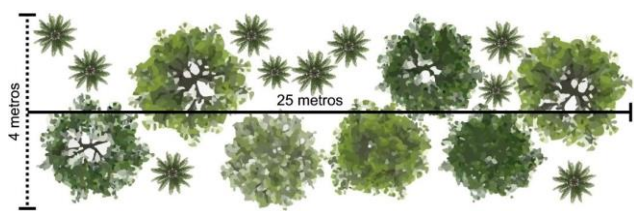
A vistoria é realizada de forma periódica, com o objetivo de fornecer informações necessárias para a avaliação do andamento do projeto e a remuneração dos produtores de modo proporcional aos serviços ambientais prestados. Até o momento, os imóveis já monitorados têm mostrado que os credenciados estão realizando com louvor as atividades acordadas. Abaixo, seguem imagens das parcelas amostrais em um imóvel localizado na APA dos Quilombos:





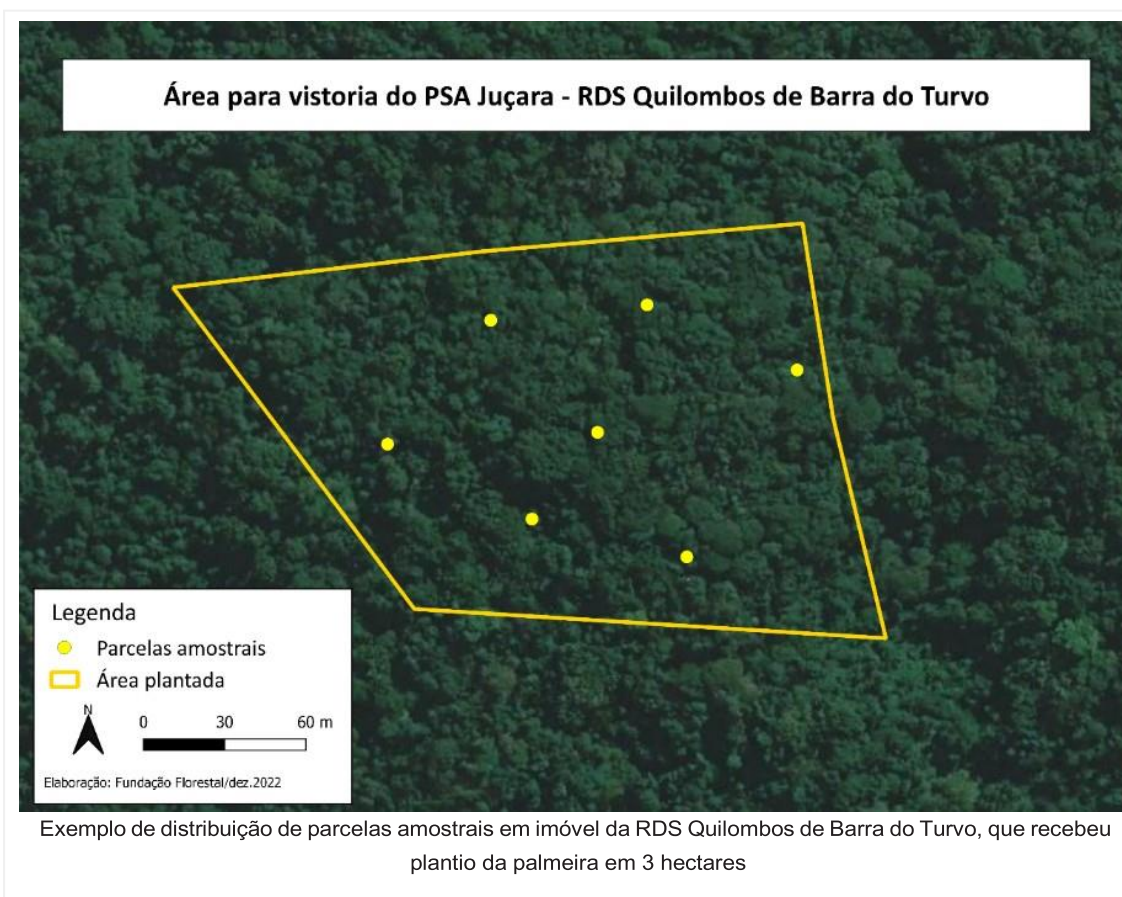
Monitoramento de plantio realizado no Quilombo Piririca, em que foi plantado mais de 1.600 mudas por hectare, um valor muito acima das 600 acordadas em contrato

De acordo com o contrato que rege o programa, cada produtor receberá um total entre R\$ 24.200 e R\$ 36.300 ao longo de cinco anos, segundo a área implantada e ações extras executadas. Todos receberão pagamentos mensais, pelos próximos cinco anos, para motivar a manutenção das palmeiras plantadas e assegurar que todas cheguem à fase adulta.



As equipes de campo utilizam uma metodologia de coleta de dados baseada no Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica, determinado pela Portaria 01 de 2015 da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. A técnica consiste no cálculo de um indicador de Densidade de Palmeiras Regenerantes, a partir da contagem de brotos e mudas de juçara em parcelas amostrais de 100 metros quadrados, localizadas nas áreas que receberam plantios.

As parcelas amostrais são distribuídas aleatoriamente na área que recebeu o plantio no imóvel para serem monitoradas.



Para receber o valor integral previsto no contrato, cada beneficiário deverá realizar: ações de plantio e manutenção para chegar ao resultado mínimo de 600 palmeiras por hectare; criação de abelhas nativas (que polinizam a palmeira); corte de palmeiras de açai do imóvel (que se reproduzem com a palmeira-juçara e geram híbridos); escolha de atividades eletivas, sendo que dentre elas está educação ambiental de alunos, compartilhamento de conhecimentos com outros produtores que desconhecem a juçara, etc.

Para saber mais sobre o Programa e o PSA Juçara, acesse: <https://fflorestal.sp.gov.br/programa-juçara/>

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PALMEIRA JUÇARA (*EUTERPE EDULIS*) PARA USO PRÓPRIO EM ATIVIDADES DE REPOVOAMENTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs) SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

1 - OBJETO

Promover a aquisição de 38.000 (trinta e oito mil) quilogramas de sementes de palmeira juçara despulpada, destinadas ao plantio em UCs estaduais administradas pela Fundação Florestal. Elas deverão ser entregues nas UCs que fazem parte do Programa de Conservação da Palmeira Juçara da Fundação Florestal ou em Camaras Frias disponíveis, ter sido coletadas com o máximo de 60 dias, seguir especificações técnicas elencadas no Anexo III – Especificação da Qualidade e Acondicionamento da Semente e quantidade credenciadaser maior do que 50 quilogramas de sementes, salvo quando obtida aprovação prévia da coordenação.

2 - JUSTIFICATIVA

A palmeira-juçara (*Euterpe edulis*) é uma nativa da Mata Atlântica que frutifica em um período de escassez da floresta, alimentando quase 70 espécies, entre aves e mamíferos – como, tucanos de bico verde e preto (*Ramphastos dicolorus* e *Ramphastos vitellinus*), sabiá-pimenta (*Carpornis melanocephala*), periquito-verde (*Brotogeris tirica*), jacutinga (*Pipile jacutinga*), macaco-prego (*Sapajus nigritus*), anta (*Tapirus terrestres*), cateto (*Pecari tajacu*), dentre outras. Por conta disso, a espécie desempenha uma importante função ecológica na cadeia alimentar, no processo de sucessão do ecossistema e na manutenção do bioma.

A espécie tem ocorrência ao longo de toda a costa brasileira, desde o Estado de Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul, ocorrendo também no interior dos estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e mesmo em alguns locais do Paraguai e Argentina. Em altitudes que variam de 0 a 1.700 metros em relação ao nível do mar e no interior da floresta, ou seja, terrenos sombreados.

Apesar disso, a juçara ficou conhecida pelo palmito que é extraído de seu estipe (ou caule da palmeira), o palmito juçara ou palmito doce. No caso da palmeira-juçara, a extração do palmito leva a morte de toda a palmeira – isso porque, a extração do palmito depende do corte da palmeira e a juçara é uma espécie de corte único, ou seja, que não rebrota.

Por conta do histórico de exploração descontrolada do palmito da juçara e a fragmentação da Mata Atlântica, atualmente, essa espécie-chave está classificada como vulnerável à extinção nos níveis estadual e federal (Portaria MMA nº 443/2014 e Resolução SMA nº 57/2016). Com o objetivo de minimizar, ou até reverter, o quadro atual da palmeira-juçara no estado de São Paulo e fomentar a mudança de cultura sobre a espécie, através da promoção da estruturação de cadeias sustentáveis de negócio, mostrando que a palmeira em pé é mais valiosa do que quando cortada para a retirada do palmito, a Fundação Florestal criou o Programa de Conservação da Palmeira-Juçara (Pró Juçara).

O Pró Juçara, instituído pela Portaria Normativa da Fundação Florestal, é uma iniciativa construída de forma colaborativa e participativa, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria de Desenvolvimento Econômico (por meio do Programa Vale do Futuro), Instituto Florestal, Instituto Botânico, Ibama, universidades, prefeituras, entidades da sociedade civil, comunidades

tradicionais e pequenos produtores rurais.

Trata-se de política pública que associa a questão ambiental com a social. A questão ambiental engloba o repovoamento da palmeira, diretamente ligada à manutenção da biodiversidade da Mata Atlântica. Já no âmbito social, procura apoiar as comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais por meio do estímulo a alternativas de renda sustentável que lhes permitam uma existência digna e a preservação de seus modos de vida sem a exploração do palmito da juçara.

Um dos projetos que compõem o Pró Juçara, visando contribuir com os objetivos supracitados, é o Repovoamento da Palmeira-Juçara. Desde 2021, através do Repovoamento, a Fundação Florestal realiza a compra pública de sementes despulpadas de comunidades tradicionais e pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em associações e cooperativas, do entorno de Unidades de Conservação, que têm conservado palmeiras remanescentes em suas propriedades, para repovoar UCs de Proteção Integral.

Para fornecer sementes, os interessados devem realizar ser credenciados em Editais de Chamamento Público, seguindo etapas e critérios de qualidade e de manejo sustentável da palmeira – como, a coleta deve deixar um terço dos frutos nas palmeiras, para alimentar a fauna local. Em 3 anos, o projeto publicou 8 (oito) Editais para contemplar as diferentes safras de cada região do estado de São Paulo. E, desde 2023, a publicação tem sido feita anualmente, mas com diferentes Períodos de Credenciamento, ou seja, de inscrição, visando abranger todas as safras do estado.

Depois de entregues à Fundação Florestal, as sementes são lançadas em polígonos previamente definidos, através de operações de dispersão aérea, com foco no Vale do Ribeira e no Parque Estadual da Serra do Mar. Os lanços são realizados por helicóptero ou drone, imitando a chuva de sementes realizada naturalmente pela palmeira.

Entre 2021 e 2023, o Repovoamento da Palmeira-Juçara repovoou mais de 1.200 hectares. Além disso, o projeto levou impactos não só os fornecedores, mas também as famílias envolvidas como um todo – em muitos casos, os fornecedores contratam coletores, seletores ou até despulpadores para ajudar no processo de coleta e despolpa dos frutos e fornecimento das sementes despulpadas ao Repovoamento. Tal envolvimento tende a ser de pessoas do próprio entorno da área de coleta, fomentando também a economia local.

O projeto também tem impulsionado a cadeia produtiva da juçara como um todo, já que no processo de despolpa, o fruto é separado em semente e polpa e apenas as sementes são adquiridas pela Fundação Florestal, fazendo da polpa um “subproduto”.

Os fornecedores relatam que o pagamento garantido pelas sementes oferece segurança para o investimento no beneficiamento da polpa – há casos em que o valor da venda de sementes ao projeto foi utilizado pelos fornecedores para investimento em despulpadeiras, máquinas de sorvete e embalagens, tudo visando o escoamento da polpa.

Nesse sentido, entende-se de extrema relevância a continuidade do projeto, através da publicação de um Edital de Chamamento Público para aquisição de sementes em 2024, com 3 (três) Períodos de Credenciamento

3 - DESCRIÇÃO, SIAFÍSICO E QUANTIDADE

Item	Siafísico	Especificação detalhada do produto (*)	Unidade	Qtde Total
1	6285180	Semente de Palmeira Juçara despulpada	Quilograma	38.000 kg

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do SIAFÍSICO e o catálogo do sistema Compras.gov.br, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

4 - RELAÇÃO DOS LOCAIS DESEJÁVEIS DE COLETA DE SEMENTES A SEREM VENDIDAS À FUNDAÇÃO FLORESTAL

As sementes advirão de imóveis particulares em conformidade com a legislação estadual (Resolução SMA 68/2008, de coleta em UC e Resolução SMA189/2018, de Manejo de Espécies Nativas, Lei da Mata Atlântica e seus regulamentos, Lei de Sementes e seus regulamentos).

A fim de garantir a qualidade genética das sementes, os locais desejáveis de coleta de sementes devem estar distantes em até 50km das UCs que integram o Programa. Segue abaixo a lista dos Municípios desejáveis para coleta de sementes:

Municípios que podem ser fornecedores de sementes ao Pró-Juçara		
BARRA DO TURVO	REGISTRO	ITANHAÉM
APARECIDA	MAIRIPORÃ	PEDRO DE TOLEDO
OSASCO	CAPÃO BONITO	ROSEIRA
RIO GRANDE DA SERRA	SILVEIRAS	BURI
LAGOINHA	SÃO PAULO	IBIÚNA
MAUÁ	SÃO LUIZ DO PARAITINGA	MIRACATU
ARUJÁ	SÃO CAETANO DO SUL	SANTA ISABEL
GUARAREMA	CANANÉIA	GUAPIARA
ITAPECERICA DA SERRA	CUNHA	MONGAGUÁ
BERTIOGA	VARGEM GRANDE PAULISTA	GUARUJÁ
PRAIA GRANDE	GUARATINGUETÁ	JAMBEIRO
TAUBATÉ	SANTA BRANCA	SÃO VICENTE
NOVA CAMPINA	RIBEIRÃO BRANCO	MOGI DAS CRUZES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	LORENA	IPORANGA
APIAÍ	JUQUITIBA	ITAQUAQUECETUBA
SUZANO	SÃO MIGUEL ARCANJO	SALESÓPOLIS
UBATUBA	ELDORADO	CARAPICUÍBA
SÃO SEBASTIÃO	SANTO ANDRÉ	FERRAZ DE VASCONCELOS
CAJATI	COTIA	SANTOS
RIBEIRÃO PIRES	NATIVIDADE DA SERRA	PIEDADE
SÃO LOURENÇO DA SERRA	ILHABELA	DIADEMA
CAÇAPAVA	RIBEIRÃO GRANDE	REDENÇÃO DA SERRA
ITARIRI	TAPIRAÍ	GUARULHOS
PARIQUERA-AÇÚ	ITAPEVA	PARAIBUNA

EMBU DAS ARTES	ITAPETININGA	BIRITIBA MIRIM
TABOÃO DA SERRA	POTIM	IGUAPE
JUQUIÁ	PILAR DO SUL	JACUPIRANGA
POÁ	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBU-GUAÇU
JACAREÍ	ITAOCA	CUBATÃO
PERUIBE	PINDAMONHANGABA	CARAGUATATUBA
TAQUARIVAÍ	ILHA COMPRIDA	SETE BARRAS

5 - LOCAL E ENTREGA DO PRODUTO

A entrega deverá ser agendada previamente com a equipe técnica do Programa de Conservação da Palmeira Juçara por intermédio do endereço eletrônico projucara@fflorestal.sp.gv.br.

Eventuais pedidos de prorrogação da entrega deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e encaminhados pela contratada, para serem submetidos à apreciação da contratante.

As sementes deverão seguir os requisitos informados no Anexo III – Especificação da Qualidade e Acondicionamento das Sementes, ou seja, deverá:

- a) estar em sacos de cebola com peso total de 10 kg ou 20 kg de sementes.
- b) ter anotação de 8 (oito) informações, escritas em materiais duráveis (de preferência etiqueta de plástico para garantia da permanência de tais informações):
 - (1) nome da pessoa física ou jurídica credenciada;
 - (2) local (município e bairro),
 - (3) data da coleta,
 - (4) número estimado de matrizes fornecedoras ao lote,
 - (5) quantidade em kg,
 - (6) nome do coletor e responsável pela coleta de sementes,
 - (7) número de lote,
 - (8) nome do sítio de coleta.

O local de entrega se dará na UCs que integram o Programa de Conservação da Palmeira Juçara mais próxima da coleta das sementes ou em **Câmara Fria disponível na região**. O horário de recebimento será entre 9h e 16h – de 2ª a 6ª feira, exceto feriados ou a critério da contratante, e em casos excepcionais, dentro da própria comunidade coletora.

As unidades que integram o Programa são:

- **Região do Vale do Ribeira:**

Parque Estadual Carlos Botelho – Sede - Rodovia SP 139, Km 78,5 - Abatinga - São Miguel Arcanjo -CEP: 18230-000;

Parque Estadual Caverna do Diabo - Rua Dr. Nuno Silva, Nº 773, ao lado do PIT – Posto de Informações Turísticas – CEP 11960-000

Parque Estadual Rio Turvo Rio Turvo - Av. Clara Gianotti de Souza, 1139, Bº Centro, Registro -CEP: 11900-000

Parque Estadual Lagamar de Cananéia - Rua Prof. Vladimir Bersnard, s/n – CEP: 04952-100

Parque Estadual Intervalles - Estrada Municipal, km 25 – CEP 18315-000

Parque Estadual Nascentes do Paranapanema - Rua Dr. Péricles de Freitas, nº 156, Terras do Embiruçu – CEP 18304-750

Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – CEP: 18320-000

• **Região do Parque Estadual da Serra do Mar - PESM:**

Nucleo Bertioiga: Avenida Henrique Constabile 114 Centro - Bertioiga, SP CEP 11250-000

Nucleo Caraguatatuba: Rua do Horto Florestal, nº1200 - Rio do Ouro - Caraguatatuba - –SP - CEP: 11675-730

Nucleo Cunha: Rodovia Paulo Virgínio Km 56,2, estrada do Paraibuna (20 Km de estrada não pavimentada) Cunha - SP, 12530-000.

Nucleo Curucutu: Estrada da Bela Vista, 7090 - Parelheiros – SP

Nucleo Itariru: Estrada do Caracol, nº410 - bairro Caracol - Pedro de Toledo –SP - CEP:11790-000

Nucleo Itutinga-Pilões: Estrada Elias Zarzur, Km 8, s/nº - Água Fria - Cubatão - –SP

Nucleo Padre Doria: Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550, Centro, Salesópolis - SP. Nucleo

Picinguaba: Rodovia Rio Santos Br 101 Km 11 - Ubatuba - SP - CEP: 11680-000

Nucleo Sta Virginia: Rodovia Dr. Oswaldo cruz, km 78 - Alto da Serra - São Luis do Paraitinga - SP - CEP: 12140-000

Nucleo São Sebastião: Rua Serra do Mar, 13 Juquehy - São Sebastião - SP - CEP: 11600-000

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Equipe Técnica da UC mais próxima do local de coleta e que integra o Programa de Conservação da Palmeira Juçara ou equipe técnica que trabalha em Câmara Fria.

7 - ORIGEM DOS RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA E CENTRO DE CUSTO

Os recursos são oriundos da Fundação Florestal, no elemento de despesa 3.390.30.82. nos centros de custo:

520.011	PESM - NÚCLEO CARAGUATATUBA	620.010	PE LAGAMAR DE CANANÉIA
520.015	PESM - NÚCLEO Picinguaba	630.008	PE CARLOS BOTELHO
520.016	PESM - NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO	630.009	PE CAVERNA DO DIABO
540.004	PESM - NÚCLEO CURUCUTU	630.010	PE INTERVALES
540.005	PESM - NÚCLEO ITARIRÚ	630.012	PE NASCENTES DO PARANAPANEMA
540.006	PESM - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES	630.013	PE RIO TURVO
540.009	PESM - NÚCLEO BERTIOGA	630.014	PE TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
540.017	PESM - NÚCLEO PADRE DORIA		
540.011	PESM - NÚCLEO CUNHA		
540.012	PESM - NÚCLEO SANTA VIRGINIA		

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber e garantir que todos os produtos foram entregues dentro da especificação solicitada.

Atestar a nota fiscal dos produtos entregues e encaminhá-la para o setor responsável pelo pagamento.

Providenciar análise da qualidade das sementes, conforme legislação específica.

Rejeitar lotes ou parte destes, quando constatadas irregularidades no produto entregue, sem prejuízo das penalidades cabíveis, determinando sua substituição ou sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o produto sementes de juçara (*Euterpe edulis*) dentro das especificações descritas neste Termo de Referência.

Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega do produto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações.

Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo.

Agendar previamente as entregas por meio do endereço eletrônico projucara@fflorestal.sp.gov.br. No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

Corrigir irregularidades constatadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Entregar o material nos exatos termos constantes neste descritivo e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada, sob pena de recusa de recebimento.

10 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada pelo Termo de Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII).

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

10.1 DAS NOTAS FISCAIS

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

O CPF/ CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

Caso a nota fiscal estiver no nome do sócio ou cônjuge, constante da DAP ou CAF por tratar de agricultor familiar, o proponente deverá comprovar que seu CPF está incluso no cadastro no sistema Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários:

- (1) banco;
- (2) agência;
- (3) conta corrente.

ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DA QUALIDADE E ACONDICIONAMENTO DA SEMENTE

1 – COLETA DAS SEMENTES: Consiste em realizar a coleta conforme o padrão para polpa, significa escolher cachos com frutos roxo-brilhante. Preferencialmente cachos que sejam uniformes na maturação dos frutos, evitando cachos com muitos frutos verdes ou vermelhos e cachos com frutos que apresentem ferrugem ou antracnose (que dá aquela coloração fosca). Ou ainda evitar cachos que tenham mucilagens em torno dos frutos. Esta atividade compreende ainda a separação inicial dos frutos, ensacamento e transporte até locais de beneficiamento. As embalagens formadas na atividade deverão receber as informações da área, datas e coletores envolvidos.

ATENÇÃO:

A) A coleta dos frutos é a atividade mais importante para garantir boa qualidade e boa germinação das sementes, sendo uma etapa fundamental no processo de produção.

B) A plantação de juçara não pode estar próxima de palmeiras de açais. Somente poderão ser vendidas sementes de palmeiras distantes de no mínimo 300m das de açais, a fim de evitar a chance de existirem sementes híbridas (cruzamento da juçara com açai).

C) Não deve-se realizar a coleta de cachos com uma ou mais das características abaixo:

- frutos com manchas escuras ou lesões;
- folhas murchas, descoloradas, deformadas, com manchas pardas ou com fuligem preta;
- sementes podres ou mofadas.

2 – BENEFICIAMENTO: Consiste em separar as impurezas e frutos fora do padrão de polpa, para formação de lotes de sementes. Neste momento, deve-se ter especial atenção em não misturar embalagens de locais distintos, pois cada lote deverá ter informação identificada em etiqueta plástica conforme item 10 deste Anexo.

3 - ACONDICIONAMENTO: em embalagens de cebolas, com pesagem de 10kg ou 20kg, no dia após o beneficiamento e que tenha eliminado o excesso de umidade.

4 - MARGEM DE PESAGEM: alcançada a pesagem de 10kg ou 20kg por embalagem de sementes, o contratado deve calcular perda de excesso de umidade no transcorrer de tempo entre essa operação e a de entrega, e com isso a diminuição do valor inicial.

5 ARMAZENAMENTO DAS SEMENTES: Após o processo de beneficiamento, as sementes deverão ser armazenadas em condições adequadas, pelo fornecedor, até que seja destinada à Fundação Florestal. O armazenamento deverá ocorrer em câmaras frias (condição de temperatura 3 a 5 graus Celsius e umidade relativa do ar em 90%). Não havendo esta condição será aceito o armazenamento em salas refrigeradas ou em geladeiras comuns. Ainda caso não haja estes equipamentos, será aceito armazenamento em local fresco e seco. Sugere-se a utilização de sacos de cebolas e que seja inserido 10 kg ou 20kg de semente para cada embalagem, a fim de facilitar o transporte e manutenção das sementes. Ainda as sementes podem estar armazenadas no máximo 60 dias.

6 – CONDIÇÃO IDEAL DA SEMENTE PARA O REPOVOAMENTO: As sementes que serão lançadas para plantio, deverão estar secas, porém não desidratadas, despulpadas, e livre de pedaços de raquillas, de ciscos e impurezas dos materiais do caroço. Portanto, é preciso que as atividades de beneficiamento sejam feitas, preparando as sementes para estas condições.

7 – DESPOLPA ALTERNATIVA DOS FRUTOS: A remoção da polpa, nestes casos, pode ser feita umedecendo as sementes nos sacos, deixando “fermentar” por alguns dias. Em seguida, utilizar água e peneiras para macerar os frutos e remover a polpa. Depois, deve-se deixar as sementes secando em local sombreado e ventilado por alguns dias. Deve-se evitar a secagem em local ensolarado, para não perder o poder germinativo das sementes. As sementes que forem despulpadas para uso da polpa, já saem prontas para uso na semeadura. Basta apenas fazer a secagem à sombra.

ATENÇÃO:

As sementes quando não forem entregues para utilização imediata em plantios, deverão passar por operações,

semelhantes ao de pós processamento da polpa. Deve-se proceder com beneficiamento, de peneiramento ou abano, para limpar as impurezas junto das sementes. Com 15 dias de antecedência da entrega, é importante que seja feito novo processo de remoção das impurezas, e se necessário, secagem à sombra das sementes.

8 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE DAS SEMENTES: consiste em verificar se o lote formado é composto por sementes com padrão de polpa e com padrão de germinação adequada para semeadura. Esta atividade será feita pelo contratado e poderá, a qualquer tempo, ser acompanhada por pessoa indicada pela equipe do Programa Juçara. As sementes poderão ser analisadas em laboratório, por amostragem representativa, conforme legislação específica. O custo da análise das sementes será por conta da Fundação Florestal.

9 - FORMAÇÃO DOS LOTES DE SEMENTE: serão considerados lotes, toda a quantidade colhida numa determinada área de coleta, na mesma data e pela mesma equipe de coletores. Lotes mínimos aceitos são de 50kg, salvo em caso de aprovação prévia da coordenação. Já quando se tratar de uma área extensa, cada equipe formará um lote distinto, mesmo quando colhidos no mesmo sítio. Isto facilitará qualquer tipo de controle, tanto de procedência, como de qualidade dos serviços. Serão considerados lotes aqueles entregues em embalagens com sementes despulpadas. Quando um mesmo fornecedor entregar mais de um lote deverá enviar junto uma planilha descritiva de cada lote (Anexo V).

10 - ETIQUETAGEM DE CADA EMBALAGEM: A anotação de 8 (oito) informações solicitadas:

- (1) nome da pessoa física ou jurídica credenciada:
- (2) local (município e bairro),
- (3) data da coleta,
- (4) número estimado de matrizes fornecedoras ao lote,
- (5) quantidade em kg,
- (6) nome do coletor e responsável pela coleta de sementes,
- (7) número de lote,
- (8) nome do sítio de coleta.

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor será apoiado pela equipe do Programa, para as devidas inscrições no RENASEM, como coletor ou produtor de sementes e para a comunicação de coleta, conforme Resolução SMA 189/2021

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DADOS

Razão Social (se houver): _____ ou Nome do responsável (na ausência de Razão Social): _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____ UF: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável (is) Legal (is): _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal (is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

2. DOCUMENTOS

DOCUMENTOS		
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
1)	Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);	Cadastro CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2)	Cópia da Declaração - DCONP ou DAP ou CAF;	Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3)	No caso de povos Indígenas SEI ou DAP - I ou CAF;	Cópia do estatuto no qual conste a missão e os objetivos das entidades relacionadas a Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e ou Quilombolas;
4)	Declaração de não existência de Trabalhadores menores (Anexo VI)	DCONP ou DAP ou CAF da entidade representativa;
5)	Conta corrente Banco do Brasil, não pode ser poupança (pode ser conjunta, mas com o nome do proponente)	No caso de Povos Indígenas SEI ou DAP-I ou CAF
6)		Lista dos cooperados ou associados com respectivo CAF, DAP, DAP - I, DCONP ou SEI
7)		Declaração de não existência de trabalhadores menores;

8)		Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)
9)		Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
10)		Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
11)		Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
12)		Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
13)		Conta corrente no Banco do Brasil, no nome da associação ou cooperativa credenciada.

No ato do credenciamento serão consultados pela Fundação Florestal os seguintes documentos:

- a. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- d. Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- f. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- g. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- i. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

J . Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>

1.2. O INTERESSADO DECLARA QUE CONHECE E CUMPRIRÁ, INTEGRALMENTE, O

EDITAL.Data:

Assinatura:

*Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)
(Apontado o estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da atual diretoria)

ANEXO V – PROPOSTA DE VENDA

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR								
Nome do Proponente:			Telefone:			Endereço:		
CPF:		CNPJ:		Nº da DCONP ou DAP:				
Banco do Brasil:		nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:				
II – OUTROS								
Unidade de Conservação (UC) mais próxima para entregar semente:								
Data estimada da entrega semente na UC:								
III– RELAÇÃO DE PRODUTOS								
LOTE	MUNICIPIO DE COLETA (estimado)	DATA COLETA (estimado)	NOME SITIO COLETA (estimado)	CAR SITIOCOLETA (estimado)	ALTITUDE LOCALCOLETA (estimada)	QTIDADE (estimada)	PREÇO/ KG	VALOR TOTAL

Observações: _____

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador do RG, _____ e do CPF _____, interessado em participar desta Chamada Pública, DECLARO que:

- 1) atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.
- 3) Me responsabilizo por cumprir as regras constantes no Anexo III - ESPECIFICAÇÃO DA QUALIDADE E ACONDICIONAMENTO DA SEMENTE, incluindo a coleta de frutos com padrão de polpa, a inexistência de indivíduos híbridos, o beneficiamento da semente, seu armazenamento e a formação de lotes conforme especificado.
- 4) Manterei aproximadamente 1/3 (um terço) dos frutos nas palmeiras para a alimentação da fauna, conforme regra estabelecido no Artigo 3º, inciso III da Resolução SMA 189 de 2018.
- 5) Receberei equipe da Fundação Florestal para a vistoria da área onde será/foi realizada a coleta de sementes, em caso de ser solicitado tal visita.
- 6) As sementes da palmeira juçara são/serão oriundas de produtores familiares assentados/ quilombolas, comunidades tradicionais e indígenas de acordo a proposta de venda.

Data:

Assinatura:

ANEXO VII – TERMO DE DESISTÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE NÃO CUMPRIMENTO DE PROPOSTA DE VENDA

Eu, _____, portador do RG nº _____, solicito a desistência da proposta apresentada para os lotes abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
1. Nome do Proponente:		
2. CPF:	3. DCONP, DAP ou CAF:	
II– RELAÇÃO DOS LOTES		
LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Eu, declaro que não entregarei a quantidade de semente credenciada por conta do seguinte motivo: _____

Data:

Assinatura:

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS SEMENTES DA PALMEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome:	CPF:	Telefone:	Endereço:
Quantidade de sementes entregues:	Nº Nota Fiscal:	Data Emissão:	Nº Nota Empenho:

II – OUTROS

Unidade de Conservação (UC) recebimento semente:
--

III– RELAÇÃO DE PRODUTOS

LOTE	MUNICIPIO COLETA	DATA COLETA	NUMERO MATRIZES	NOME RESPONSÁVEL PELA COLETA	NOME SITIO COLETA	CAR SITIO COLETA	ALTITUDE LOCAL COLETA	QTIDADE	PREÇO/ KG	VALOR TOTAL

Qualidade das Sementes (verificar um saco aleatório por lote): () Despoldadas () Secas () Desidratadas () Úmidas () Mofadas

*Não aceitar caso as sementes apresentem mofo, desidratação ou caso não estejam despoldadas.

Quantidade de sementes de 1kg: _____ Observações: _____

Data: __/__/__ Local: _____, _____

Assinatura do(a) fonecedor(a)/beneficiário(a): _____

Nome do(a) responsável pelo recebimento: _____ CPF do(a) responsável pelo recebimento: _____

Assinatura do(a) responsável pelo recebimento: _____

Imprimir em 02 (duas) vias, uma do fornecedor e uma do responsável pelo recebimento.

ANEXO IX – PEDIDO DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRAS - PC	PC - Nº__/2024
-------------------------------	-----------------------

Processo nº:	
Centro de Custo:	
Fornecedor:	
CPF/ CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone / Fax:	
Prazo de entrega:	
Condições de Pagto.:	Até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo Termode Recebimento Definitivo das Sementes (Anexo VIII)
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
1	5808537	Semente de Palmeira Juçara Despoldada	QUILOGRAMA			
					TOTAL	R\$

Data:

Assinatura:

ANEXO X – TERMO DE DOAÇÃO DE SEMENTES DE JUÇARA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da Fundação Florestal

Eu, _____, portador do RG nº _____,

em face da constatação de perda da qualidade das sementes de juçara, por motivo superveniente a apresentação da proposta de venda, disponibilizo a título de DOAÇÃO a quantidade de _____ quilogramas de sementes para Fundação Florestal aproveitar para produção de mudas, plantiodireto ou nos programas de educação ambiental da Unidade de Conservação.

Data: ____/____/____

Local: _____, _____

Assinatura doador(a):

Nome testemunha 1:

Assinatura testemunha 1:

Nome testemunha 2:

Assinatura testemunha 2:

ANEXO XI

DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta cláusula, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta cláusula, bem como nos incisos II, III e IV do *caput* da referida cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021);

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO DEZ

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).